



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2021

**O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Nº 006/2020 – CONSUNI e SEI 23105.017771/2020-15;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Nº 02/2018-10º OFÍCIO/PR/AM, de 4.07.2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 016/2018 – CONSUNI, de 12.07.2018, que acatou a Recomendação supracitada e constituiu comissão para a elaboração de norma que estabeleça o impedimento de participação de pessoas em bancas examinadoras de concurso público ou processo seletivo que tenham relação de amizade, parentesco, vínculos acadêmicos e profissionais com candidatos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 002/2004, alterada pelas Resoluções nºs. 008/2009 e 002/2019, do CONSUNI;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Relatora de vista e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**I. INCLUIR** dispositivos na Resolução nº 002/2004, alterada pelas Resoluções nºs. 008/2009 e 002/2019, do CONSUNI, na forma abaixo:

**Art. 2º A** - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros efetivos possuidores da mesma titulação ou de titulação superior a dos candidatos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Único:** A Banca Examinadora será composta preferencialmente por professores do quadro da UFAM inteirados da Área de Conhecimento objeto do Concurso.

**Art. 2º B** – Estarão impedidos de participar como membro da Banca Examinadora aqueles que tiverem algum conflito de interesses que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do processo seletivo simplificado.

**§ 1º** – Presume-se como conflito de interesses as seguintes situações entre membro e candidato, sem exclusão de outras situações que venham a ser consideradas como conflito de interesses pela legislação em vigor:

**I** - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado;

**II** – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

**III** - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

**IV**- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

**V** – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

**VI** – manutenção de relações societárias em atividade profissional;

**VII** – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

**VIII** – existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

**§ 2º** - Ciente da lista de inscritos no certame, o docente indicado para a banca examinadora deverá assinar a declaração de ausência de conflito de interesses (Anexo I), caso não esteja submetido aos impedimentos listados no parágrafo 1º.

**Art. 16** - O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Banca Examinadora, no prazo de 02 (dois) dias após a nomeação pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

**Parágrafo Único** - A solicitação de impugnação, justificada, deverá ser protocolizada na Secretaria da Unidade de realização do Concurso, dirigida ao Diretor da Unidade Acadêmica.

**Art. 17** - A Banca Examinadora se tornará definitiva após a decisão dos Recursos de Impugnação, se houver.

**Art. 18** - A Banca Examinadora só poderá ser instalada, funcionar e decidir com a presença de todos os membros.

**§ 1º** - No caso de justificado impedimento de qualquer membro titular, assumirá, automaticamente, o respectivo suplente.

**§ 2º** - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora.

**Art. 19** - De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, registrando-se as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devendo ser devidamente assinadas pelos membros.

**Art. 20** - Nas Unidades Acadêmicas, por meio de portaria da Direção, poderá ser constituída comissão responsável pela organização do processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto, de acordo com as atribuições definidas à CCCMS na Resolução 026/2008.

**II . INCLUIR** o Anexo I desta Resolução que versa sobre Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**  
Processo Seletivo Simplificado Edital Nº.

Eu, (NOME), (nacionalidade), (profissão), inscrito no CPF nº, residente (endereço completo), membro da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado aberto pela Universidade Federal do Amazonas-UFAM, para preenchimento do cargo de professor substituto, junto a(ao) (faculdade/instituto/órgão) para a Área de Conhecimento (nome da área), referente ao Edital nº, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, o seguinte:

**1)** Que tenho ciência do teor da Resolução CONSUNI n.º 002/2004 e suas alterações, que dispõe sobre o conflito de interesses na composição das Bancas Examinadoras de Processos Seletivos Simplificados para Contratação de Professor Substituto.

**2)** Que, ciente da lista de inscritos, não me encontro em nenhuma das situações a seguir enumeradas com relação a qualquer dos candidatos ao processo seletivo simplificado:

**I** - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado;

**II** - ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

**III** - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

**IV**- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

**V** - relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

**VI** - manutenção de relações societárias em atividade profissional;

**VII** - relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

**VIII** - existência de litígio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 05/05/2021, às 17:51, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0531055** e o código CRC **7C94B434**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,  
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

